

PARECER N° , DE 2024

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Protocolo Complementar sobre o Desenvolvimento Conjunto do CBERS-6 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China ao “Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China”*, assinado em Pequim, em 14 de abril de 2023.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem para análise do Plenário do Senado Federal, por força do Requerimento nº 954, de 2024, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 361, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Protocolo Complementar sobre o Desenvolvimento Conjunto do CBERS-6 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China ao “Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China”*, assinado em Pequim, em 14 de abril de 2023.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 201, de 21 de maio de 2024, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do tratado em análise. Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa, onde me coube a relatoria.

Conforme exposição de motivos conjunta, produzida pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Protocolo em questão complementa e atualiza o Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia Espacial, celebrado entre os dois países em 1994.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos Interministerial, o Protocolo Complementar estabelece que as partes deverão desenvolver, produzir, lançar e operar em conjunto o satélite CBERS-6, com responsabilidades divididas tanto no financiamento quanto na capacitação técnica.

Conforme previsto, o Módulo de Serviço do satélite será fornecido pelo Brasil, enquanto o Módulo de Carga Útil ficará a cargo da China. O lançamento está programado para 2028, a partir de território chinês. Em seguida, a Exposição de Motivos destaca que o CBERS-6 utilizará tecnologia de Radar de Abertura Sintética (SAR), o que possibilitará melhorar o monitoramento da Amazônia, complementando os dados já obtidos pelos satélites de sensoriamento remoto atualmente em atividade: o CBERS-4, o CBERS-4A e o Amazônia-1.

Ademais, o principal benefício da tecnologia SAR consiste em gerar informações em quaisquer condições climáticas, o que aperfeiçoa o monitoramento de queimadas, recursos hídricos, áreas agrícolas, expansão urbana, uso do solo e ocorrências de desastres naturais em todo o território brasileiro.

Por fim, a Exposição de Motivos informa que o custo inicialmente estimado para o desenvolvimento, a fabricação e o lançamento do CBERS-6 é de US\$ 51 milhões para cada país. O Protocolo Complementar entrará em vigor assim que houver a troca dos instrumentos de ratificação entre as partes envolvidas.

O Acordo está estruturado em 8 (oito) artigos.

O Protocolo Complementar assegura, conforme o **artigo I**, o desenvolvimento, a fabricação, o lançamento e a operação conjunta do satélite CBERS-6, garantindo a continuidade do fornecimento de imagens sob parâmetros técnicos e divisão de trabalho já aprovados.



Em consonância com o **artigo II**, mantém-se a proporção de tarefas e investimentos observada no CBERS-4A, com ambos os países arcando igualmente com 50% das responsabilidades.

O **artigo III** informa que a etapa de Montagem, Integração e Teste (AIT) final será composta pelo Módulo de Serviço e pelo Módulo de Carga Útil e executada na China, assim como a campanha de lançamento, em um Veículo de Lançamento de Marcha Longa, com custo compartilhado, como no CBERS-4A, cabendo 50% (cinquenta por cento) para cada Parte.

No **artigo IV**, estabelece-se o ano de 2028 para o lançamento do CBERS-6, mantendo procedimentos de rastreamento, telemetria e controle semelhantes aos utilizados no CBERS-4A.

Já o **artigo V** designa o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Administração Espacial Nacional da China (CNSA) como as entidades responsáveis pela supervisão e organização do Protocolo.

O **artigo VI**, por sua vez, remete aos princípios gerais já acordados entre os dois países no âmbito do Programa CBERS, assegurando coerência e continuidade.

Nos termos do **artigo VII**, o Protocolo Complementar entrará em vigor na data em que ambas as Partes confirmarem oficialmente o cumprimento de seus requisitos internos, vigorando por dez anos.

Por fim, o **artigo VIII** resguarda a igualdade de direitos no uso do CBERS-6 e exige consentimento mútuo para autorizar sua utilização por terceiros, assegurando, assim, o equilíbrio e a soberania de ambos os países em matéria espacial.

Na Câmara dos Deputados, o Acordo e seu Protocolo foram distribuídos e analisados pelas Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação; Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde obtiveram manifestações favoráveis à sua aprovação. Apreciados pelo Plenário daquela Casa, vieram ao Senado Federal, consubstanciados no Projeto de Decreto Legislativo que os aprova.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.



II – ANÁLISE

Entendemos que inexistem defeitos em relação à juridicidade do Acordo em apreço e de seu Protocolo. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Sobre o mérito, a necessidade de aprovação do presente acordo justifica-se por sua relevância para o aprofundamento da cooperação espacial entre o Brasil e a República Popular da China, em consonância com o Plano Estratégico 2022-2031 e o Plano Executivo para as Relações Brasil-China (2022-2026), aprovado durante a 6ª reunião da Comissão de Alto Nível Brasil-China para Concertação e Cooperação.

Ademais, o instrumento proposto retoma e reforça os compromissos estabelecidos pelo Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas em Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior (1994) e o Protocolo de Cooperação em Tecnologia Espacial (2000), bem como fortalece os resultados já alcançados no âmbito do Plano de Cooperação Espacial 2013-2022, expirado em 31 de dezembro de 2022, e da Carta de Intenções entre a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Administração Espacial Nacional da China (CNSA), assinada em 2014.

Além disso, o histórico de êxito no desenvolvimento dos satélites CBERS-1, CBERS-2, CBERS-2B, CBERS-3, CBERS-4 e CBERS-4A comprova o potencial de resultados positivos para ambos os países. Assim, entendemos que o acordo está plenamente alinhado com os interesses nacionais, preserva a política brasileira de cooperação internacional em matéria espacial e contribui para o fortalecimento das relações bilaterais.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2024.



Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4899838401>